

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

### Decreto Legislativo Regional Nº 25/1997/A de 17 de Dezembro

#### **Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/A, de 9 de Agosto (sistema de apoio excepcional a conceder a clubes desportivos da Região).**

Considerando que a situação financeira dos clubes da Região não foi cabalmente resolvida com a aprovação e aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/A, de 9 de Agosto:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º, conjugada com a alínea s) do artigo 33.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta:

#### Artigo 1.º

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/A, de 9 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“1 - O apoio a conceder no âmbito deste diploma consiste no:

- a) Pagamento à banca de 40% do capital em dívida, tendo esta como limite 40 000 contos;
- b) Pagamento de 90% dos juros do restante capital.

2 - O apoio previsto na alínea b) do número anterior não poderá exceder o período de seis anos, prazo dentro do qual deverá proceder à amortização integral à banca do capital em dívida”.

#### Artigo 2.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor à data de entrada em execução do Orçamento da Região para 1998.

Aprovado pela Assembleia dos Açores, na Horta, em 17 de Outubro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 25 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.